



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

OFÍCIO nº 17/2026/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

À Senhora

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO

Vereadora – Autora do Projeto de Lei nº 010/2026

Interessados(as): **Vereadores; Procuradoria Legislativa.**

Referência: **Processo Administrativo nº 00048/2026-Interno.**

Assunto: **Providências necessárias à regular tramitação do Projeto de Lei nº 010/2026.**

Normas legais aplicadas ao caso: art. 61, § 1º, inc. II, da CRFB/88; art. 1º, IV e art. 170 da CRFB/88; art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Senhora Vereadora,

Considerando **o potencial de inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 010/2026, em razão de eventual invasão de competência¹, violação do princípio da livre-iniciativa² e ausência de estimativas de impacto financeiro³, a Controladoria Legislativa RECOMENDA a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, que o Projeto de Lei nº 010/2026 somente prossiga em sua regular tramitação mediante a juntada de Parecer Jurídico⁴ fundamentado, assim como de toda documentação comprobatória do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de**

¹ Art. 61, § 1º, inc. II, da CRFB/88

² Art. 1º, IV e art. 170 da CRFB/88

³ Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

⁴ O encaminhamento da proposição legislativa às comissões permanentes deve ocorrer com o parecer jurídico, que deve auxiliar os vereadores, especialmente quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

Responsabilidade Fiscal (LRF), sob pena de comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).⁵

Sem mais para o momento, sigo à disposição, sob a luz de **DEUS**, e renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

⁵ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.